



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 29/08/2022

às 11:18hs *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 84/2022.

Em 29 de Agosto de 2022.

**INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui Campanha de Combate à toda forma de importunação sexual no transporte Público Municipal.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Teixeira de Freitas deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro-ônibus com a seguinte informação:

"IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME. DENUNCIE"

LEI FEDERAL Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018: Artigo 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer à própria lascívia ou a terceiro:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05(cinco) anos, se ato não constitui Crime mais grave.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Agosto de 2022.

[Assinatura]

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

Infelizmente o assédio sexual nos transportes públicos é uma realidade do dia a dia das mulheres em todo o Brasil e a opção por não denunciar ocorre muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores.

Dito isso, cabe ao Município oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia e que combatam essa prática repulsiva. A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas de assédio sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.

Sendo assim, é de extrema importância a elaboração da Lei para minimizar e punir os assédios perpetrados dentro dos transportes coletivos, bem como o incentivo ao poder público para criação de campanhas e orientação a sociedade sobre esse tipo de crime.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de Agosto de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador